



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 60 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 07 / 2021
(Projeto de Resolução autoria Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 07/09/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Resolução, de autoria do nobre vereador Renato Lorencini, “Dispõe sobre o registro de Frente Parlamentar e dá outras providências. ”.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto sobre três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios;





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídicoconstitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O projeto pretende Instituir a Frente Parlamentar, o objetivo da criação desse mecanismo deve observar que estas frentes não podem fugir de sua esfera de trabalho nem impor encargos aos demais edis, a ponto de tolher a atividade legislativa da Câmara Municipal.

O trabalho das frentes parlamentares é complementar ao trabalho das Comissões Permanentes e presta-se a juntar forças com outros órgãos públicos, do setor privados ou da sociedade civil que comunguem da mesma ideia.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária, atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no Regimento Interno:

- Art. 44** - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:
VII - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
a) Alteração no Regimento Interno; ...
f) Constituição de Comissões Especiais;

A propositura que ora se analisa não viola qualquer regra ou princípio constitucional, atuando no plano restrito da autonomia político legislativa municipal, introduzindo matéria referente ao processo legislativo específico, em clara obediência aos Direitos e Garantias Fundamentais da CF/88.

Sendo assim, não se observou em relação à presente propositura, qualquer vício de iniciativa, nada existindo na ordem jurídica vigente, que impeça a sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução N° 07/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 30 de setembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

